

## CONTRATO N° 001/2025 - SAAE

Ref.:

Processo Licitatório n° 006/2025  
Inexigibilidade n° 001/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES - SAAE** e o Escritório de Advocacia **ISABELLA CORDEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ N° 39.360.619/0001-42**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, Autarquia Municipal da administração pública, inscrito no CNPJ n° 10.623.114/0001-41, localizado na Rua Visconde do Rio Branco, n° 1382, sala 07, São Sebastião, Palmares/PE, representado neste ato pelo Presidente autárquico, o Sr. Fabricio Oliveira de Andrade, brasileiro, casado, CPF n° 901.112.654-87, RG n° 4.576.515 SDS/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**:

### DADOS DA CONTRATADA (ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA)

RAZÃO SOCIAL: ISABELLA CORDEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 39.360.619/0001-42

ENDEREÇO COMPLETO: Avenida Oswaldo Cruz n° 217, Sala 809, Empresarial Trade Center, Maurício de Nassau, CEP: 55012-04

e-mail: [isabellacordeiro.s@gmail.com](mailto:isabellacordeiro.s@gmail.com)

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: ISABELLA CORDEIRO DA SILVA

CARGO QUE OCUPA: NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: Solteira PROFISSÃO:

OAB N° 50.946 CPF N° 112.752.874-25

ENDEREÇO: Avenida Oswaldo Cruz n° 217, Sala 809, Empresarial Trade Center, Maurício de Nassau, CEP: 55012-040, Estado de Pernambuco

TEL: (81) 9710-6733

 [saae@palmares.pe.gov.br](mailto:saae@palmares.pe.gov.br)

Tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 006/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de licitação nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica e consultoria jurídica** junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares – SAAE.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 Os serviços serão executados em conformidade com as atividades, condições, limites, entregáveis e demais especificações constantes no Documento de Formalização da Demanda, o qual estabelece de forma detalhada o escopo da assessoria jurídica a ser prestada. O referido documento integra, para todos os fins, o Processo Licitatório nº 006/2025 e a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, passando a constituir parte integrante e indissociável deste instrumento contratual, prevalecendo sobre quaisquer interpretações divergentes eventualmente constantes da proposta comercial da contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 28/11/2025 e término em 28/11/2026, podendo ser prorrogado, conforme o interesse da Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), pagos em 12 (Doze) Parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

 [saae@palmares.pe.gov.br](mailto:saae@palmares.pe.gov.br)

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular do setor financeiro do SAAE para a devida aprovação.

4.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES - PE, inscrita no CNPJ/MF nº 10.623.114/0001-41, sediada a Avenida Visconde do rio Branco ,1382, neste Município.

4.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

**17.122.1701.2108.0000 GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

 [saae@palmares.pe.gov.br](mailto:saae@palmares.pe.gov.br)

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

#### 8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### **CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos

 [saae@palmares.pe.gov.br](mailto:saae@palmares.pe.gov.br)

na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Palmares- PE como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Município de Palmares - PE, 28 de novembro de 2025.

---

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E  
ESGOTO – SAAE**  
CNPJ nº 10.623.114/0001-41  
Fabricio Oliveira de Andrade, brasileiro, casado  
CPF nº 901.112.654-87

---

**ISABELLA CORDEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA – CNPJ Nº 39.360.619/0001-42**  
Contratada

 [saae@palmares.pe.gov.br](mailto:saae@palmares.pe.gov.br)